



MPV 850
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV

(À Medida Provisória 850, de 2018)

Emenda modificativa

Dê-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 850 de 2018, a seguinte redação:

Art 4º A Abram, desde que autorizada pelo Ibram, poderá administrar quaisquer instituições museológicas, mediante contrato de gestão, na forma da legislação em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa deixar claro que a eventual gestão de instituições museológicas pela Abram deve seguir a determinação do Ibram, este sim órgão público especializado na questão museal. Isso possibilita deixar ainda mais claro que a atuação da Abram deve ser complementar à do Ibram.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador HUMBERTO COSTA



SF/18731.19141-62